

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela.

PUBLICADA NO DOU Nº 250, de 31/12/2018, Seção 1, Página 4

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela.

Art. 2º O Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Desenvolvimento Social, que o coordenará;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério da Educação;
- V - Ministério da Saúde; e
- VI - Ministério dos Direitos Humanos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de que trata o **caput** serão indicados pelo Ministro de Estado dos órgãos representados no prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º O Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes:

- I - de outros órgãos do Governo federal;
- II - dos Poderes Públicos;
- III - dos entes federativos;
- IV - da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas estaduais e distrital;
- V - do Ministério Público Federal, dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e
- VI - de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 3º Ao Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela compete:

I - organizar a gestão dos serviços de acolhimento em abrigos e centros transitórios sob competência do Governo federal no Estado de Roraima e em outros entes federativos, com o estabelecimento de regras e parâmetros a serem seguidos pelos gestores dos abrigos e pela população abrigada;

II - atualizar o cadastro dos imigrantes provenientes da Venezuela abrigados no País;

III - garantir a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes provenientes da Venezuela abrigados no País, em cooperação com o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima;

IV - garantir a inserção dos adultos e das crianças imigrantes provenientes da Venezuela abrigados na rede de ensino local;

V - organizar a prestação de serviços humanitários nos abrigos por organizações parceiras; e

VI - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Parágrafo único. O Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela poderá contar com o apoio da Organização das Nações Unidas e de organismos da sociedade civil e do setor privado para realizar as ações de sua competência.

Art. 4º O Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela apresentará relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, quando solicitado.

Art. 5º O Coordenador editará os atos necessários à execução das atividades do Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela.

Art. 6º A composição e a coordenação do Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela poderão ser alteradas pelo Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Presidente do Comitê